

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009

PROJETO DE LEI N.º 63/2009

OBJETO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003, QUE “ESTABELECE NORMAS PARA REGULAMENTAR A AFIXAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE UNAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE

RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Vereador Edimilton Andrade, autuado sob o n.º 63/2009, que altera dispositivo da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências.”

2. Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, visto que fui designado Relator por força do r. Despacho do Presidente da Comissão, fl. 28.

Fundamentação

3. Não houve apresentação de emendas ao texto da proposição e nem há necessidade de serem efetuadas modificações em seu conteúdo, já que, em sede de redação final, após proceder à sua análise, não foi constatado qualquer vício de linguagem, de forma ou de técnica legislativa que determinasse alguma alteração e/ou correção.

Conclusão

4. Em face das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 63/2009 a redação final constante da minuta em anexo que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 12 novembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 63/2009.

Altera dispositivo da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, que “estabelece normas para regulamentar a afixação de placas de identificação em obras públicas realizadas pelo Município de Unaí e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O § 1º do artigo 2º da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 1º Para os efeitos do inciso II, consideram-se autoridades municipais, no âmbito do Poder Executivo, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, cuja obra esteja afeta à secretaria da qual seja titular; e, no âmbito do Poder Legislativo, o Presidente da Câmara Municipal e demais Vereadores.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado os incisos III, IV e o § 2º do artigo 2º da Lei n.º 2.170, de 10 de novembro de 2003.

Unaí, 12 de novembro de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR EDMILTON ANDRADE
Líder do PP

VEREADOR ZÉ DA ESTRADA
PMDB

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
PSB

VEREADOR JOSÉ INÁCIO
Líder do PMN

VEREADOR PAULO ARARA
Líder do PSB

VEREADOR ILTON CAMPOS
Líder do PSD

VEREADOR THIAGO MARTINS
Líder do PR

HERMES MARTINS
Líder do PV